

- LEI Nº 151 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

- Artº 1º)- Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.
- § Único)- Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veículos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.
- Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 1951

(Arthur Vieira de Moraes)
Presidente.